

Vol. 29

1923

P10V20

Imp. n.º 42

Fuizo de Piratá da Comarca
do S. José de Magalhães.

O Escrivã =
Marques

Arrolamento e Partilha

José Mathias de Barros - Arrolante
:
Maria Augusta de Souza - Arrolada

Autuação

Em quatro de Agosto de mil nove- 1.º de
centos vinte e três, em meu cartorio,
autuo a petição e as duas rela-
ções em frente; do que fiz este
termo. Eu, José Baptista
Marques, Escrivã, o escrevi.

1923

Vol. 27

Page 11

Je suis de la part de la Commission
de la B. P. et de l'Algerie.

Algerie
Algerie

Algerie et l'Algerie

Algerie et l'Algerie
Algerie et l'Algerie

Algerie

Algerie et l'Algerie
Algerie et l'Algerie
Algerie et l'Algerie
Algerie et l'Algerie
Algerie et l'Algerie

PIOVIS

Ilm. Sr. Dr. Luiz de Brito desta Co-
marca.

A. Comu requ. Seripus o dia de hoje,
aí 11 horas, em cartorio, para o comprou-
mino. Depois de se vista ao Comador
de Cephão para dizer um prazo de 5 dias
sobre a descepção e valor dado aos bens.
S. José, 4-8-23. Celso Salles.

Piz foi Mathios de Barros, que, tendo
fallado sua mulher Maria Au-
gusta de Souza no dia 31 de Março
deste anno, deixando um filho menor,
e bens no valor inferior a seis contos
de reis (6.000.000), os quaes devem ser
partilhados entre o Supplicante e o
referido menor, quer o mesmo sup-
plicante, como Cabeça de Casal, pro-
ceder ao respectivo arrolamento, nos
termos do art. 666 doCodigo Civil do
Estado.

Requer, pois, que seja esta autuada
com as devidas relações que apresenta,
tomando-se-lhe em seguida o comprou-
mino legal e dando-se de tudo sciên-
cia ao Comador Geral de Cephão.

P. Deferimento.

S. José de 11 de Agosto de 1923.

jos e da



21010

Alfred. J. King

The following is a list of the
names of the persons who
were present at the meeting
held at the residence of
the undersigned on the
11th inst. and who
expressed their
desires for the
formation of a
Society for the
purpose of
promoting the
causes of
the poor and
the oppressed.

John W. King
Wm. M. King
Mrs. J. King
Miss M. King
Miss C. King
Miss A. King
Miss E. King
Miss S. King
Miss R. King
Miss T. King
Miss L. King
Miss J. King
Miss K. King
Miss F. King
Miss G. King
Miss H. King
Miss I. King
Miss O. King
Miss N. King
Miss P. King
Miss Q. King
Miss U. King
Miss V. King
Miss W. King
Miss X. King
Miss Y. King
Miss Z. King

A. J. King

[Faded handwritten text, possibly names and addresses]

Relação dos herdeiros

P10V20

Cabeça de Casal:

José Mathias de Barros, viúvo de Maria Augusta de Souza.

Filho

Luiz, de dois annos de idade e residente nesta Cidade.

S. José de Ilhéus
por M. A. ...



Agosto de 1923.
P. ...

Peterson for Anderson

for the office, separate charges
for the office of the
office of the

office of the
office of the

office of the
office of the

20V20

Relação dos bens.

Uma casa de telha e taipa, á Rua Santa Anna, desta Cidade, havida por compra, á qual dá o valor de 400000.

Trez vacas com cria no lugar Salgada, que vale cada uma 120000, e todas por 360000.

Um novithote no mesmo lugar, que vale 400000.

Trez equas solteiras no mesmo lugar, que vale cada uma 60000, e todas por 180000.

Uma equa com cria no mesmo lugar, que vale 80000.

Mercadorias existentes na Casa Commercial do viuvo, conforme balauço desta data, 300000.

S. José de ellipillu Agosto de 1923.
J. P. Ellath



Termo de Compromisso do meu
 Tante.

É logo na data retro, pelas
 onze horas, em cartório, onde
 se achava o Juiz de Direito, com
 amigo Escrivão de seu cargo,
 ali presente José Mathias de
 Barros, viúvo que ficou por fal-
 lecimento de Maria Augusta
 de Souza, pelo dito Juiz lhe foi
 deferido o compromisso legal,
 J. 500 de mais do qual lhe me carregou
 B. 2000 que declarasse o dito seu que ti-
 nha fallecido seu mulher, se ti-
 nha feito alguma disposicão tes-
 tamentario, quais eram seus her-
 deiros, que idade tinham, e disse
 á carregacão todos os bens, sem
 occultar nenhum, sob pena de
 perder o direito, que nelle tiver.
 E sendo por elle accito o dito com-
 promisso, declarou que seu mu-
 lher Maria Augusta de Souza,
 tinha fallecido a trinta e um de
 Março findo, sem testamento, de-
 xando um filho e bens que cons-
 tam das relações que já apre-
 sentou em Juizo; do que fiz este
 termo, que assigna com o Juiz.
 Eu José Baptista da Cunha, Escri-
 vão, o escrevi.

Osso, de Antares,
 1.º de Setembro de 1880

Vista

PIOV 20

E logo faço estes autos com vista das Curadorias Geral de Ophãos; 300 do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

em 4-8-1923.

Compromisso em cum a encipião 4/1000 e a avaliação dos bens.

São João de Vinte e Seis de Agosto de 1923

O curador geral de Ophãos
Fuij Reyna de transp. h. r. s.

Pato

E logo recebi estes autos com o 300 parecer supra; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos as 300 fins de Vinte e Seis de Agosto de 1923. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

By?

Perigno o dia de amanhã, ai 12 horas, em autos, para proceder-se a partilha, com citação do inventariante e do Curador Geral de Ophãos.

J. J. J. 7-8-1923.

Belosally

Pato

PIOVZO
300

Peto

E logo ma data retro, reculli
esto autos; do que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista da Silva,
Escrivão, escrevi.

Cutidas

44000

Escrivão quem continuou o ~~escrivão~~
auto João Mattias de Barros nas
Cidades fidei de Cephaes, e de
tudo continuou de despacho retro:
fidei de ~~escrivão~~, de si.

id. João, 4-8-9-23. p. 4

Escrivão -
João Baptista da Silva

P10V20

Auto de partilha

Aos oito de Agosto de mil nove
 centos e trinta e tres, pelas dez
 horas, em cartorio, onde se a-
 chava o Juiz de Direito, com mi-
 gos e referas de sua cargo, ahi
 presentes o arrolante Josi
 Mathias de Barros e o Cura-
 do do Qual de Orphaes Dr. Fe-
 liz Bezerra de Araujo Galvan, J. 3/1000
 pelo arrolante foi dito que 6.4/1000
 os bens do casal eram os R. 4/480
 mencionados na relacao
 que apresentou ao Juiz, e
 affirma ser exata; pelo
 que o Juiz disse aos inter-
 sados, se tinham algum
 requerimento verbal ou es-
 crito, e apresentassem au-
 tes da partilha, a fim de resol-
 ver conforme fosse de direi-
 to e justicia. O arrolante re-
 quereu que os annos lhe
 fossem dados em pagamento,
 allegando que para o orphaes
 herdado seria melhor tocar
 o gado, repartido-se os de-
 mais bens com igualdade;
 o Doutor Curador concordou, na
 da tudo a considerar mais.
 O que ouvido pelo Juiz, deferiu
 na forma requerido. E assim

PIOVUO

seguida, fez o juiz a partilha
do modo seguinte: Acheu
que os bens do casal importam

M^{te} m^{or}.
1.390f000

laram-se um conto trezen-
tos e noventa mil reis, seu
do esse e uns de raiz, quatrocen-
tos mil reis, seu bens seu
noventa e seiscentos e no-
venta mil reis e seu mer-
cadorias trezentos mil reis.

Liquid.
1.330f000

Ataludo do monte m^{or} a
quantia de sessenta mil reis,
em quanto calculava as cus-
tas, ficava a de um conto
trezentos e trinta mil reis.

Em dividida esta quantia
em duas partes iguais, fi-
cava uma de seiscentos e
sessenta e cinco mil reis pa-
ra meias do fallecido
e outra igual para o vivo.

M^{te} m^{or}.
665f000

Assim calculada a parti-
ha, procedeu o juiz aos
respective pagamentos, pe-
lo modo abaixo:

Pagamento ao vivo meiro
J^o Mathias de Barros, do
que lhe pertence de meias do
no valor de seiscentos e sessen-
ta e cinco mil reis. =

665f000

Haverá duas egual solteiros, am-
bas no valor de cento e vin-
te mil reis. =

120f000

Haverá uma

Transp:

P10/10

Agua com cria no valor de 120000
 (pituita mil reis. = Hoá 80000
 vendi as mmeadoras mais
 todas na Casa comuere
 al no valor de trezentos
 mil reis. = Haveria final 300000
 vendeu na casa de telha
 e laipa, a rua Sant'Anna,
 desta Cidade, avaliada por
 quatrocentos mil reis, a quan-
 tia de cento e sessenta e
 cinco mil reis.

Salvo 165000
 Salvo 665000

Pagamento as orphãs Luiz,
 do que lhe pertence de legi-
 tima materna, no valor
 de seiscentos e sessenta e
 cinco mil reis. = Haveria 665000

tres vacas com cria no
 logar Salgado, todas no
 valor de trescentos e sessen-
 ta mil reis. = Haveria 360000

vendeu na casa de telha
 no valor de setenta mil
 reis. = Haveria finalmen 40000
 te na casa de Telha e laipa
 a rua de Sant'Anna, desta
 Cidade, avaliada por quo-
 trecentos mil reis, a quan-
 tia de duzentos e trinta e
 cinco mil reis.

Salvo 235000
 Salvo 665000

Pagamento as orphãs Luiz

Custas
607000

Calculadas, no valor de sessenta mil reis. - Havera uma equa polleiro no logar Balgado, no valor de sessenta mil reis. - Fortes. Concluida a partilha, mandou o Juiz lavar este auto, que assigna com os interesses presentes, as quaes marcou o prazo de cinco (5) dias, que correrá no cartorio, a fim de requererem o que lhes convier, e recommendou que fizesse o referido prazo, se fossem os autos conclusos, depois de sellados e preparados. Em, Joao Baptista Marquez, Escrivaõ, o escrivaõ.

607000

607000

607000

607000

Exho. Mant. actally
J. Mathias de Barros
F. Reyna

300

Vista
E logo fazeo estes autos com vista as arrolante Josè Mathias de Barros, do que fiz este termo. Em, Joao Baptista Marquez, Escrivaõ, o escrivaõ.

Concordo com a partilha.
S. Josè de Mipibú, 9 de Agosto

de 1923. *Pres. Mathias de Barros*

11020

Nota
E logo recebi estes autos com
o parecer retro e supra; do
que fiz este termo. Em, João
Baptista Marques, Escrevedor,
escrevi.

300

Vista
Na data supra, faço estes
autos com vista do Sr. Cura
do fregal de Arphaus; do que
fiz este termo. Em, João Baptista
Marques, Escrevedor, o
escrevi.

300

Processos
Foi aqui de Mi-
filiu, e de Agente de E. E.
O Anador Just de Arphaus
Fuzi Regua de Arphaus

4/000

Nota
Ao dia de Agosto de mil novecentos
vinte e tres, me foi entregue estes
autos com o parecer supra,
que fiz este termo. Em, João Baptista
Marques, Escrevedor, o
escrevi.

Certidão
Certifico que, somente hoje, foi
que o arrolante foi Mathias de
Barros entrou com o parecer de

1.000

destes autos: dou xi. E. S. P. A. et
S. Jui, 20 de Agosto de 1833.

O Escrivã =

João Baptista Marques.

Quio
Tem estes autos que pagou a se-
lo por seis folhas de papel, na
razão de 300 reis por cada fo-
lha, e todos a quantia de 1800
reis. Era isto.

S. Jui de 20 de Agosto de 1833
To de 1833
João Baptista Marques.
O Escrivã =



Conclusão.

300
Logo na data supra feita
estes autos conclusos ao juiz
de Direito; do que fiz este
Termo. Ou, João Baptista
Marques, Escrivã, e escrevi.

Cy. em 20-8-1833 no
Vistos.

quize por sentença a partilha
dos bens deixados por falleci-
mento de Maria Augusta de
Souza, afim de que surta os
seus devidos effectos.

Cuntas, na forma da lei.
Intime-se ao inventariante e
ao Sr. Escrivão Geral de Cr-

P10V20

phaos.
S. Lou' de Mipikui, 27 de Agosto
de 1923.

Carlos Dantas Lalles

Pato

E logo no data supra, me foi
entregue estes autos; do que fiz
este termo. Em, José Baptista
Mazur, Escrivo, o escrevi.

Certidão

Certifico, que intimei ao Juiz
Tribunal José Mathias de Barros
e bem assim o Dr. Curador Geral
de Arphaos, o conteúdo do presente
rito e supra; ambos ficaram
scientes e dou fe.

Pato supra.

Escrevo -

José Baptista Mazur

8/200
8/400
18/480
4/400
1/4800
40/480

021020

21

Recibo de Honorarios, 10 de Agosto
de 1923.
Custas de Autos y Autos

El pago en este negocio, con fin
intereses sobre autos, de que se
hayan hecho. Sr. Jefe de Registro
El Registro de Honorarios
S. Jefe, 28-7-924.

Costas que cubren el honorario
de los autos y autos de autos
de autos y autos de autos
de autos y autos de autos
de autos y autos de autos

Custas	
Do Juzgado de Instru:	
Custas cotadas	8#500
Do Curador:	
2 Partes	8#000
Do Escrivos:	
Custas Cotadas =	18#480
Contaguen	4#000
Sellos	1#800
	<hr/>
	40#780

S. Jefe de Instru, 10 de
Agosto de 1923.

Do Escrivos =
Jefe de Registro de Honorarios

091